



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Chega a esta Assessoria para emissão de Parecer o Requerimento protocolizado sob o nº. 1.483, de autoria dos Vereadores José Pochapski, Sidnei de Souza Jardim e José Roberto Voidelo. Entretanto, no texto do Requerimento e no Estatuto consta "Rotary Club de Campo Mourão Verdes Campos" e na Lei nº. 1.965/05, que declara a entidade de utilidade publica municipal e no seu cartão de CNPJ consta "Rotary Campo Mourão Verdes Campos". Assim, solicito aos autores que informem qual é o nome correto que deverá constar no Ofício a ser encaminhado ao Senhor Deputado, e em sendo diverso do que consta no Requerimento, que seja alterado o texto do mesmo, e após seja novamente encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 28 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr - 29.391

Recbi em 28-09-2009
Alfredo Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Ao DAL: *aos autos p/ providências.*
11/05/09
[Signature]

PARECER Nº. 290 /2009.

REF: REQUERIMENTO Nº. 1.483 - 1.484 - 1.485/2009

Senhor Presidente,

Vem à esta Assessoria para emissão de Parecer os Requerimentos n.ºs. 1.483, 1.484 e 1.485/2009, todos de autoria dos Vereadores José Pochapski, Sidnei de Souza Jardim e José Roberto Voidelo, objetivando oficial ao Deputado Estadual João Douglas Fabrício, para que declare de Utilidade Pública os Rotary's Club's: Campo Mourão Verdes Campos, Campo Mourão e Campo Mourão Araucária, respectivamente. Em análise, verificou-se que na documentação acostada há divergências dos referidos nomes e não se encontra toda a documentação necessária.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1111 /2009

CAMPO MOURÃO 11/05/09 HORA 17:27

[Signature]
PROTOCOLISTA

Assim, a fim de que não seja indeferida a solicitação ao ser encaminhada ao referido Deputado, esta Assessoria Jurídica solicita que os autores verifiquem a situação do nome correto das entidades, bem como seja anexada toda a documentação que se faça pertinente.

É o que me compete argüir.

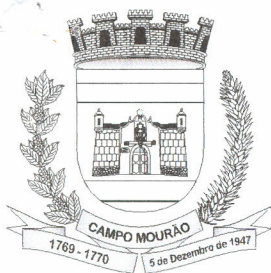
Campo Mourão, 11 de maio de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

REQUERIMENTO

-req88-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

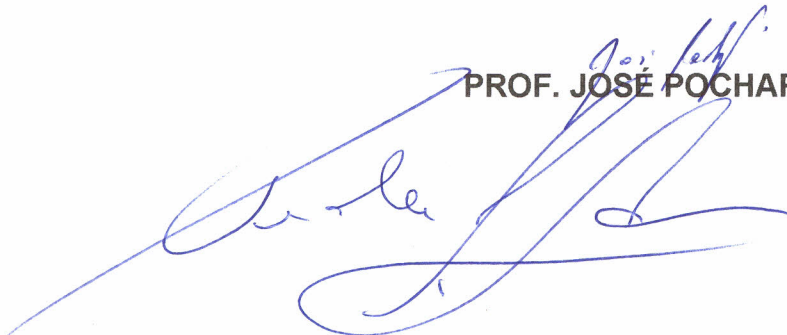
Protocolo Nº 1483/09

Campo Mourão, 30/04/09 Horas 15:40

Luiz
PROTÓCOLISTA

O Vereador que subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** o envio de expediente ao **Senhor Deputado Estadual João Douglas Fabrício**, para que apresente na Assembléia Legislativa do Estado, projeto de Lei declarando o Rotary Club de Campo Mourão Verdes Campos, como Utilidade Pública Estadual, conforme documentos em apenso.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de abril de 2009.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ/afpm

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 30 de Abril de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

14836
8

PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº 99/2005

09/08/2005

LEI Nº 1965

De 30 de agosto de 2005

Declara de Utilidade Pública o Rotary Campo Mourão Verdes Campos.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Rotary Campo Mourão Verdes Campos, inscrito no CNPJ nº 00.057.001/0001-72, registrado em 11 de abril de 1994, protocolado sob nº 51.174 e registrado sob nº 2.390 no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de agosto de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



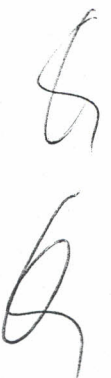
Gilmar Aparecido Cardoso
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 120 - CEP 87.201-140

TEL.: (34) 3519-1144 - FAX: (34) 3518-1554 - CNPJ ME nº 78.901.521/0001-09

www.campomourao.pr.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

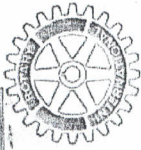
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.057.001/0001-72		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/04/1994	
NOME EMPRESARIAL ROTARY CAMPO MOURAO VERDES CAMPOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY VERDES CAMPOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA PAUL PERCY HARRIS		NÚMERO 365	COMPLEMENTO
CEP 87.303-320	BAIRRO/DISTRITO JD SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **06/06/2005** às **14:18:47** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 27-03-92

Distrito 4630 - Reuniões 1ª e 2ª Feiras - 2030-4045

1ª CHUVA DE PRECIPITAÇÃO DE CAMPOS VERDES

REG. DE 11/11/92 - 11/11/92 - 11/11/92

REG. DE 11/11/92 - 11/11/92 - 11/11/92

REG. DE 11/11/92 - 11/11/92 - 11/11/92

REG. DE 11/11/92 - 11/11/92 - 11/11/92

REG. DE 11/11/92 - 11/11/92 - 11/11/92

REG. DE 11/11/92 - 11/11/92 - 11/11/92

ROTARY CLUB CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Comarca de Campo Mourão - Paraná

Artigo I - Nome

O nome desta organização será Rotary Club Campo Mourão Verdes Campos - Fundado em 21 de outubro de 1991 - Membro do Rotary Internacional - Admitido em 27 de dezembro de 1991.

Artigo II - Limites Territoriais

O Clube tem a sua Sede Social na Rua : Paul Percy Harris, 341, tendo como limite territorial a área de atuação o município de Campo Mourão, Estado do Paraná, Brasil.

Artigo III - Objetivo

O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidade de servir;

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo IV - Reunião

Seção 1 - Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e na hora prescritos em seu regimento interno.

Em casos de emergência ou por causa justificada, o conselho diretor deste Clube pode transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e finda no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

Caso uma reunião ordinária caia num feriado legal, ou em virtude do falecimento do presidente do Clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade inteira, o conselho diretor pode cancelar tal reunião ordinária. O conselho diretor do clube, a sua discrição, pode cancelar até um máximo de duas reuniões ordinárias por ano rotário por causas aqui não especificadas.

Seção 2 - A assembleia anual para a eleição dos dirigentes deste clube será realizada até 31 de dezembro de cada ano, o



ROTARY DE CAMPO MOURÃO-VERDES CAMPOS

Fundado em 27-03-92.

Distrito 4630 - Reuniões às 2.ªs Feiras - 20:30 horas.

Rosmary
ORIGEM

Câmara de Campo Mourão - Paraná

mais tardar, de acordo com o que estabelece o Regimento Interno deste clube.

Artigo V - Quadro Social

Seção 1 - Qualificações Gerais. Este clube será integrado por pessoas maiores, de caráter ilibado e de boa reputação comercial ou profissional.

Seção 2 - Categorias. Este Rotary Clube terá quatro categorias de sócio, a saber: representativo, veterano, por serviços anteriores e honorário.

Seção 3 - Representativo. Este clube pode eleger como sócio representativo um indivíduo

(1) que seja proprietário, sócio, diretor ou gerente de qualquer negócio ou profissão útil e idônea;

ou

(2) que desempenhe importantes funções executivas, com ampla autonomia, em qualquer negócio ou profissão útil e idônea;

ou

(3) que atue com plenos poderes, na qualidade de agente local ou gerente de filial, de qualquer negócio ou profissão útil e idônea, tendo sob sua responsabilidade a administração de tal agência ou filial, em função executiva;

e

que se dedique pessoal e ativamente ao respectivo negócio ou à profissão na qual está classificado no clube, tendo seu local de negócio ou residência situado dentro dos limites territoriais do clube ou dentro dos limites legais da cidade onde o clube está situado ou dentro dos limites territoriais de um clube adjacente.

Não haverá mais do que um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, exceto nas classificações de religião, meios de comunicação e serviço diplomático, e salvo os dispositivos referentes a sócios representativos adicionais estabelecidos na Seção 4 deste Artigo.

Seção 4 - Sócio Representativo Adicional. (a) Qualquer sócio representativo deste clube pode propor para a categoria de sócio representativo adicional um indivíduo que participe ativamente da mesma classificação de negócios ou profissão que o proponente cuja classificação será a mesma que a deste último. Os requisitos exigidos de tal sócio representativo adicional são idênticos aos estabelecidos para o sócio representativo nas Seções 1 e 3 deste Artigo. Tal sócio representativo adicional é, em todos os sentidos, um sócio representativo, exceto que não poderá propor um sócio representativo adicional sob os termos deste parágrafo.

(b) O clube poderá também, sujeito à aprovação do detentor de classificação, eleger para sócio representativo adicional um indivíduo que seja ex-sócio representativo de outro Rotary Clube e cujo estabelecimento de negócio a que ele esteja ativamente ligado, ou cuja residência, se encontrar dentro dos limites territoriais do Clube e que, ademais, satisfaça os requisitos para sócio, desde que



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 27-03-92
Distrito 4630 - Reuniões às 2.ªs Feiras - 20:30 horas

Comarca de Campo Mourão - Paraná

(1) não haja, em caso algum, mais de um sócio representativo adicional eleito sob os dispositivos desta Seção com respeito a cada classificação;

(2) qualquer sócio assim eleito tenha deixado de pertencer a seu ex-clube somente porque deixou de estar ativamente ligado, dentro dos limites territoriais deste clube, à classificação de negócios ou de profissão que ocupava no clube;

(3) Tal sócio representativo adicional, embora sendo em todos os sentidos um sócio representativo, não tenha o direito de propor um sócio representativo adicional sob os termos da alínea (a) Seção 4.

(c) Caso o detentor da classificação deixar de ser sócio ou tornar sócio veterano, ou por qualquer outro motivo deixar de ser o detentor da classificação, a situação do sócio representativo adicional eleito sob os termos da Seção 3 (a) ou (b) será decidida da seguinte maneira:

(1) quando houver apenas um sócio representativo adicional, tal sócio tornar-se-á automaticamente um sócio representativo e o detentor da classificação;

(2) quando houver dois sócios representativos adicionais, o clube elegerá um deles como sócio representativo detentor da classificação;

(3) após eleger um dos sócios representativos adicionais como sócio representativo, conforme disposto no inciso (2) acima, a situação do outro sócio representativo adicional permanecerá inalterada.

Seção 5 - Sócio Veterano. (a) Qualquer sócio representativo deste clube ou um sócio por serviços anteriores que, combinando os anos em que foi, sócio representativo e os anos em que foi sócio por serviços anteriores, em um ou mais clubes, satisfaça os seguintes requisitos de serviço:

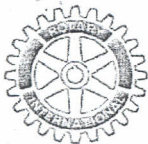
(1) ter sido sócio de um ou mais clubes por um período total de quinze anos ou mais,

ou

(2) ter atingido ou ultrapassado a idade de sessenta anos após ter sido sócio de um ou mais clubes por um período total de dez anos ou mais,

ou

(3) ter atingido ou ultrapassado



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 27-03-92
Distrito 4630 - Reuniões às 2.ªs Feiras às 20:30 horas

Comarca de Campo Mourão - Paraná

a idade de sessenta e cinco anos após ter sido sócio de um ou mais clubes por um período total de cinco anos ou mais,

ou

(4) ser um administrador atual ou anterior do Rotary Internacional

tornar-se-á automaticamente sócio veterano.

(b) Este clube poderá eleger para sócio veterano qualquer ex-sócio de qualquer clube que tenha sido sócio veterano na ocasião em que tenha deixado de ser sócio de um clube.

(c) O sócio veterano terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades do sócio representativo, exceto que

(1) não será considerado como representante de qualquer classificação de negócio ou profissional;

e

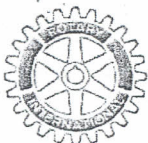
(2) não terá o direito de propor um sócio representativo adicional conforme a Seção 4 (a) deste Artigo.

Este clube poderá admitir como sócio outro indivíduo qualificado para preencher a classificação de negócio ou profissional deixada vaga pelo sócio veterano.

Seção 6 - Sócio por Serviços Anteriores. (a) Qualquer ex-sócio representativo de um clube, que tiver perdido o título de sócio representativo devido a seu afastamento da vida de negócio ou profissional, poderá ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores no clube ao qual pertencia como sócio representativo, ou em qualquer outro clube, desde que tenha sido sócio representativo de um ou mais Rotary Clubs durante três anos ou mais ou tenha pelo menos cinquenta e cinco (55) anos de idade independentemente de sua antiguidade como sócio. Tal ex-sócio poderá ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores na ocasião em que tenha cessado a sua qualidade de sócio representativo, ou em qualquer ocasião subsequente, desde que satisfaça a todos os demais requisitos de admissão para sócio por serviços anteriores. Caso seu afastamento da vida de negócios ou profissionais ocorrer depois de ter deixado de pertencer a um clube, não será elegível para ser sócio por serviços anteriores. O sócio por serviços anteriores deverá pagar uma jóia de admissão, a menos que tenha sido sócio representativo deste clube, caso em que não pagará uma segunda jóia de admissão.

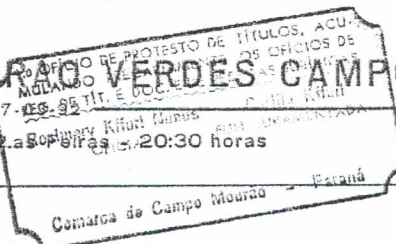
(b) Um sócio representativo que esteja por perder sua classificação sem qualquer culpa de sua parte pode, por ação do conselho diretor deste clube, ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores.

(c) O sócio por serviços anteriores terá todos os direitos, privilégios e responsabilidades de um sócio representativo, exceto que não será considerado como representante de qualquer classificação de negócio ou profissional, não poderá se tornar sócio veterano (exceto como dispõe a Seção 5 (a) deste Artigo) e não terá o direito de propor um sócio representativo adicional sob os dispositivos da Seção 4 (a) deste Artigo.



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 27-05-95
Distrito 4630 - Reuniões às 20:30 horas



Seção 7 - Duplicidade da Qualidade de Sócio.

Nenhum indivíduo poderá ser simultaneamente sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores em mais de um clube. Nenhum indivíduo poderá ser sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores, e sócio honorário simultaneamente neste clube.

Seção 8 - Sócio Honorário. Poderá ser eleito para a categoria de sócio honorário deste clube um indivíduo que tenha se distinguido por serviços meritórios em prol da difusão dos ideais do Rotary.

O sócio honorário estará isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terá direito a voto, não será elegível para ocupar qualquer cargo neste clube, não será considerado como representante de uma classificação, mas terá o direito de comparecer a todas as reuniões e de gozar de todos os outros privilégios do clube. Nenhum sócio honorário deste clube poderá se valer de quaisquer direitos ou privilégios de qualquer outro clube.

Seção 9 - Religião, Meios de Comunicação e Serviços Diplomáticos.

Representantes de mais de uma denominação religiosa, representantes de mais de um jornal e/ou de outros meios de comunicação e representantes diplomáticos de mais de um governo podem ser eleitos como sócios representativos sob tais classificações conforme estabelecido nestes Estatutos.

Seção 10 - Emprego Público. Os indivíduos eleitos ou nomeados para cargos públicos apenas por tempo determinado não serão elegíveis para sócios representativos neste clube sob a classificação do referido cargo. Isto não se aplica a pessoas que desempenham tais funções em escolas, colégios ou outras instituições de ensino e a pessoas que tenham sido eleitas ou nomeadas para cargos jurídicos.

O sócio representativo deste clube que for eleito ou nomeado a cargo público por um período específico de tempo poderá, durante o período em que estiver ocupando tal cargo, continuar como sócio representativo do clube sob a mesma classificação representada por ele imediatamente antes de tal eleição ou nomeação.

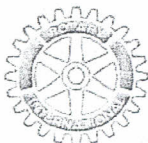
Seção 11 - Emprego no Rotary Internacional Este Rotary Clube poderá reter em seu quadro social qualquer rotariano que passar a ser funcionário do Rotary Internacional durante todo o tempo em que ele permanecer em tal emprego.

Artigo VI - Classificações

Seção 1 - Classificações. (a) Todo sócio representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo negócio ou profissão.

(b) A classificação de cada sócio representativo deste clube será aquela que corresponda à atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual ele esteja ligado ou aquela que identifique a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

(c) Meios de Corrigir. O conselho diretor a seu critério



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 27 de Maio de 1961
Distrito 4630 - Reuniões às 20:30 horas

1º OFÍCIO DE PROTEÇÃO AO SÓCIO
ASSISTENTE: PRECATORIO
REG. DEB. 1.20.30 horas
Rochery, 1961
Comarca do Campo Mourão - Paraná

rio, pode corrigir ou ajustar a classificação de qualquer sócio cujo o título esteja em vigor caso as circunstâncias justifiquem tal medida. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será feita ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Seção 2 - Limitações. Haverá apenas um sócio representativo em cada classificação de negócio ou profissão, excetuadas as classificações de religião, meios de comunicação e serviços diplomáticos, em cada uma das quais poderá haver mais de um sócio representativo e salvo o dispositivo relativo a sócios representativos adicionais.

Artigo VII - Frequência

Seção 1 - Todo sócio deste clube deve comparecer a suas reuniões ordinárias. Um sócio receberá critério de frequência a uma reunião ordinária deste clube se ele estiver presente durante pelo menos sessenta (60) por cento do tempo dedicado à mesma ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

(a) Se em qualquer dia compreendido entre o dia e a hora normal da reunião ordinária anterior deste clube e antes do dia e da hora normal da reunião ordinária deste clube imediatamente seguinte ao dia da ausência:

(i) ele assistir a pelo menos sessenta (60) por cento da reunião ordinária de qualquer outro Rotary Clube ou de um Rotary Clube provisório;

(ii) ele assistir, por instrução do clube, a uma reunião ordinária de Rotaract Clube provisório, ou de um Interact Clube ou de um Interact Clube provisório, ou de um Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou de um Núcleo Rotary de Desenvolvimento comunitário provisório;

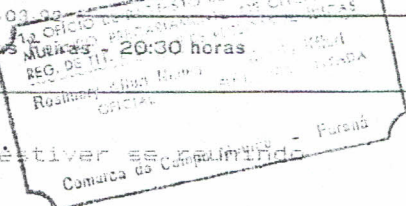
(iii) ele comparecer a uma Convenção do Rotary Internacional, a uma reunião do Conselho de Legislação, a uma assembleia internacional, a um instituto rotário para administradores atuais e anteriores do Rotary Internacional, a um instituto rotário para administradores atuais, anteriores e entrante do Rotary Internacional convocado com a aprovação do Conselho Diretor do R.I. (atuando o Presidente em nome do Conselho Diretor), a uma conferência regional rotária, a uma conferência distrital rotária, a uma assembleia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a uma reunião interclubes devidamente anunciada;

(iv) ele se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de comparecer à reunião



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 27-03-92
Distrito 4830 - Reuniões às 20:30 horas



do mesmo, e tal clube não estiver esculpindo
nesse local e nessa hora;

(b) Se durante a realização da reunião ordinária:

(i) ele estiver viajando pela via
razoavelmente mais direta para comparecer,
ou após haver comparecido a uma das reuniões
mencionadas na alínea (a) (iii) desta Seção;

(ii) ele estiver a serviço do Rotary
desempenhando funções inerentes ao cargo de
administrador ou membro de comissão do
Rotary Internacional;

(iii) ele estiver a serviço do
Rotary desempenhando funções inerentes ao
cargo de representante especial de seu
governador de distrito na fundação de um
novo clube;

(iv) ele estiver a serviço do Rotary
como funcionário do Rotary Internacional;

(v) ele estiver participando direta
e ativamente de um projeto de serviço
patrocinado pelo distrito, pelo Rotary
International ou pela Fundação Rotária em
uma região remota onde seja completamente
impossível recuperar a frequência.

Seção 2 - Aviso de Recuperação de Frequência.

Nos casos previstos nas alíneas (a) (ii), (a) (iii) e (b) da Seção 1
deste Artigo, a frequência somente será computada se o rotariano
avisar pessoalmente o fato a seu clube. Nos casos previstos nas alí-
neas (a) (i) e (a) (iv), o aviso pode ser transmitido pelo sócio
pessoalmente ou pelo secretário do clube visitado.

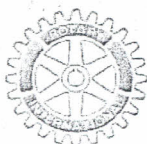
Seção 3 - Isenções. Um sócio será dispensado de sa-
tisfazer os requisitos de frequência quando

(a) Sua ausência for causada por prolongada enfermi-
dade ou impedimento que o incapacite fisicamente de comparecer a uma
reunião ordinária, ou por uma estadia de mais de duas semanas num
país onde não existam Rotary Clubs, e o conselho diretor tenha apro-
vado a sua ausência não será computada no registro de frequência do
clube.

No caso da pretensão de uma ausência, justificada em
virtude de viagem a um país onde não há Rotary Clube, o sócio deve
informar o secretário deste clube antes do início da viagem ou, caso
isso seja impossível, por escrito desde o país em questão. Antes de
aprovar tal ausência, o conselho diretor constatará que a viagem não
permitirá ao sócio recuperar sua falta de acordo com a Seção 1 (a)
deste Artigo.

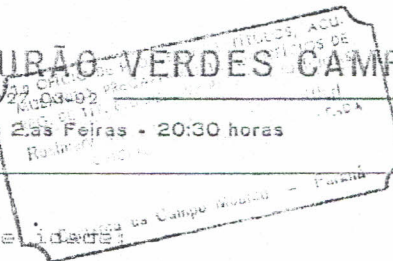
(b) Ele for sócio veterano e

(i) houver sido sócio de um ou mais
Rotary Clubs por um período total acumulado
de vinte anos ou mais e tiver pelo menos



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 22-03-92
Distrito 4630 - Reuniões às 2as Feiras - 20:30 horas



sessenta e cinco anos de idade

(ii) houver sido sócio de um ou mais Rotary Clubs por um período total acumulado de quinze anos ou mais e tiver pelo menos setenta anos de idade

e
houver notificado o secretário do clube por escrito de seu desejo de ser dispensado de cumprir com os requisitos de frequência. Se isso for aprovado pelo conselho diretor, a ausência desse sócio não será computada no registro de frequência do clube, mas seu comparecimento poderá ser computado se o sócio assim o desejar.

Artigo VIII - Diretores e Dirigentes

Seção 1 - O órgão dirigente deste clube será o conselho diretor, a ser constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno do clube.

Seção 2 - Com exceção do que dispõem especificamente este estatuto, a decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. O conselho exercerá autoridade geral sobre todos os dirigentes e comissões e pode, por justa causa, declarar vago qualquer cargo. O conselho terá o caráter de tribunal de apelação para julgar as deliberações de todos os dirigentes e atos de todas as comissões. Qualquer das decisões do conselho poderá ser objeto de recurso ao clube. Em caso de tal recurso, as decisões tomadas somente serão revogadas pelo voto de dois terços dos sócios presentes a uma reunião ordinária, especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso pelo menos cinco dias antes da data de tal reunião.

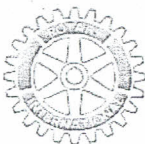
Seção 3 - Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um presidente-eleito, um ou mais vice-presidentes, todos os quais serão membros do conselho diretor, e um secretário, um tesoureiro e um diretor de protocolo, dos quais cada um ou todos poderão ser ou não ser membros do conselho diretor, conforme dispuser o regimento interno do clube.

Seção 4 - Cada dirigente será eleito conforme estabelecido no regimento interno do clube e, exceto de outra forma previsto em relação ao presidente, tomará posse do cargo no dia primeiro de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato ou até que o seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos para a tomada de posse.

O presidente deverá ser eleito conforme estipulado no regimento interno do clube, dentro de um período de não mais de dois anos e não menos de dezoito meses antes do dia em que tomará posse do cargo. Ele será membro do conselho diretor e deverá servir como presidente eleito durante o ano imediatamente precedente ao ano em que deverá servir como presidente. O presidente tomará posse no primeiro dia de julho do ano rotário para o qual foi eleito para servir como presidente, e servirá durante o período para o qual foi eleito

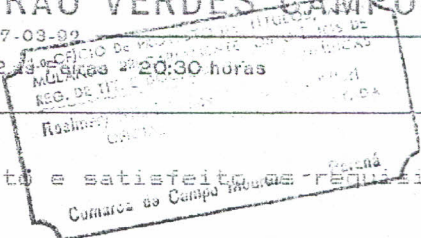
5

8



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 27-03-92
Distrito 4630 - Reuniões às 20:30 horas



ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos para a tomada de posse.

Cada um dos dirigentes e diretores deverá ser sócio representativo (inclusive sócio representativo adicional) veterano ou por serviços anteriores deste clube, em pleno gozo de seus direitos. O presidente-eleito deverá participar do seminário para presidentes-eleitos de clubes e da assembleia distrital a fim de obter uma melhor compreensão dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de presidente do clube. Se por motivos válidos ele não puder comparecer à assembleia distrital, deverá enviar um representante de seu clube, designado para esse fim, que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas na assembleia.

Artigo IX - Jôia de Admissão e Quotas

Todo sócio representativo, veterano e por serviços anteriores deste clube pagará como jôia de admissão a quota anual as importâncias estabelecidas no regimento interno deste clube. O sócio veterano ou por serviços anteriores que tenha sido sócio representativo neste clube não terá de pagar uma segunda jôia de admissão.

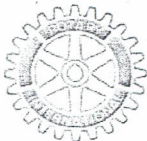
Artigo X - Duração do Título de Sócio

Seção 1 - Prazo O título de sócio vigorará por toda a existência do clube, a não ser que seja cancelado de acordo com os dispositivos aqui constantes.

Seção 2 - Causas de Cessação. (a) O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social; entretanto, (1) um sócio representativo que esteja por perder sua classificação em qualquer culpa de sua parte pode, por ação do conselho diretor deste clube, ser eleito para a categoria de sócio por serviços anteriores, ou com a permissão do conselho diretor do clube, (2) poder-se-á conceder licença especial, por um período não superior a um ano, ao sócio representativo que se mudar do território do clube, a fim de que possa visitar e ficar conhecido no Rotary Club da comunidade a que está se mudando, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e que continue a satisfazer aos requisitos de frequência e a todas as outras condições da filiação rotária; ou (3) um sócio representativo que esteja por perder sua classificação sem qualquer culpa de sua parte, poderá reter sua classificação e receber uma licença especial por um período não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua classificação, ou em uma nova classificação, desde que ele continue a cumprir com a frequência e com todas as outras condições da filiação rotária. O cancelamento do seu título de sócio entrará em vigor somente quando terminar o período de licença a ele concedido.

(b) O título de sócio por serviços anteriores será automaticamente cancelado se, e quando, tal sócio voltar às atividades da vida de negócios ou profissional.

(c) A filiação do sócio honorário cessará automaticamente no dia 30 de junho seguinte à data de eleição. Entretanto, a seu critério, o conselho diretor, poderá, por meio de resolução,



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 27-03-92

Distrito 4630 - Reuniões às 20:30 horas

1º OFÍCIO 20:30 horas

REC. DE INSCRIÇÃO

REC. DE PAGAMENTO

REC. DE OUTROS

prorrogar tal título de um ano para outro.

Seção 3 - Meios de Reingresso. Quando a filiação de um sócio representativo tiver cessado de acordo com o que estabelece a Seção 2 acima, tal pessoa poderá solicitar nova admissão, quer na sua classificação, quer em outra. Se eleito, não lhe será cobrada uma segunda jóia de admissão.

Seção 4 - Cessação - Falta de Pagamento das Quotas. Qualquer sócio que deixar de pagar a sua quota dentro de trinta (30) dias depois do prazo estabelecido, será notificado por escrito pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio será automaticamente cancelado.

Tal ex-sócio, a critério do conselho diretor, poderá ser readmitido como sócio, a seu pedido e mediante pagamento de todo o seu débito ao clube, entendendo-se que nenhum ex-sócio poderá ser admitido para a categoria de sócio representativo se a sua classificação anterior tiver sido preenchida.

Seção 5 - Cessação - Falta de Frequência. O título de qualquer sócio deste clube, exceto um sócio honorário, será automaticamente cancelado quando sem solicitar consentimento do conselho diretor por motivos justos e suficientes ele:

(a) deixa de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou obter critério de frequência pelas mesmas,

ou

(b) deixar de contar com um índice de frequência a reuniões ordinárias equivalente a pelo menos sessenta (60) por cento durante o primeiro ou o segundo semestre do ano fiscal;

ou

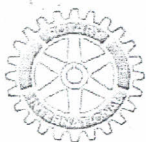
(c) deixar de assistir a pelo menos trinta (30) por cento das reuniões ordinárias de seu clube durante o primeiro ou o segundo semestre do ano fiscal

Seção 6 - Outras Causas de Cessação. (a) O título de qualquer sócio que deixar de possuir os requisitos de sócio deste clube pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

(b) O título de qualquer sócio pode ser cancelado pelo conselho diretor por motivos que o conselho julgar suficientes, mediante o voto de pelo menos dois terços de seus membros, em reunião convocada para tal fim

(c) Em qualquer dos casos (a) ou (b) o sócio será avisado, por escrito, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, acerca da medida pendente, a fim de que possa ter a oportunidade de submeter uma resposta, por escrito, ao conselho diretor. Ele terá também o privilégio de comparecer perante o conselho diretor para apresentar a sua defesa. A entrega de tal aviso será feita por meio de portador ou por carta registrada dirigida ao seu último endereço conhecido.

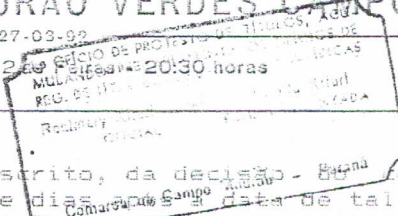
(d) Caso seja decidido o cancelamento do título de sócio, o secretário, dentro de sete dias após a data da deliberação



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 27-03-92

Distrito 4630 - Reuniões às 20:30 horas



do conselho, notificará o sócio, por escrito, da decisão do conselho. Tal sócio poderá dentro de catorze dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção, ou interpor recurso ao clube, ou pedir arbitramento, de acordo com o disposto ao Artigo XIV destes estatutos. Caso ele recorra, o conselho diretor marcará a data para o julgamento de tal recurso em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um dias após o recebimento do aviso escrito relativo ao recurso. O aviso relativo a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será enviado por escrito a cada sócio do clube com pelo menos cinco dias de antecedência, sendo somente permitida a presença de sócios do clube quando tal recurso for julgado em tal reunião.

(e) Quando o conselho diretor tiver cancelado o título de um sócio representativo, de acordo com os dispositivos desta Seção, o clube não elegerá um novo sócio sob a sua antiga classificação até que o prazo de apelação, se houver, tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

(f) A deliberação do conselho diretor será final se não houver um recurso ao clube e se não for solicitado juízo arbitral. Se houver recurso, a decisão do clube será final.

Seção 7 - Renúncia A renúncia de qualquer sócio deste clube será apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho diretor, desde que o débito total de dito sócio para com o clube tenha sido saldado.

Seção 8 - Bens Sociais - Perda de Direitos. Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

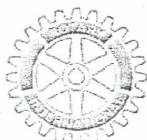
Artigo XI - Assuntos Comunitários, Nacionais e Internacionais

Seção 1 - O bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é de interesse dos sócios deste clube, e qualquer assunto público que envolva esse bem-estar pode ser estudado e discutido imparcial e inteligentemente numa reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não expressará opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Seção 2 - Este clube não apoiará nem recomendará qualquer candidato a cargo público e não discutirá em qualquer reunião do clube os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 - (a) Este clube não adotará e nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas coletivas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

(b) Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas circulares, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 27-08-1961
Distrito 4630 - Reuniões às 2.ªs Feiras - 20:30 horas

Comarca de Campo Mourão - Paraná

Artigo XII - Revistas Rotárias

Seção 1 - A menos que este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do Rotary Internacional de cumprir com os dispositivos deste Artigo, de acordo com o Regimento Interno do Rotary Internacional, todo sócio representativo, veterano ou por serviços anteriores deste clube, ao aceitar ser sócio, torna-se voluntariamente um assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo Conselho Diretor do Rotary Internacional. A sua assinatura será computada em períodos de seis meses e continuará em vigor enquanto ele for sócio do clube e até o fim do período de seis meses durante o qual ele deixar de ser sócio do clube.

Seção 2 - A importância correspondente à assinatura será cobrada de cada sócio pelo clube por semestre e adiantadamente, e será remetida à Secretaria do Rotary Internacional ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for determinado pelo Conselho Diretor do Rotary Internacional.

Artigo XIII - Aceitação do Objetivo e Cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

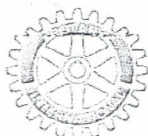
O sócio, pelo fato de pagar a sua jôia de admissão e a sua quota, aceita os princípios do Rotary, conforme expressos em seu objetivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, e somente nessas condições tem direito aos privilégios do clube. Nenhum sócio será dispensado da observância dos estatutos e regimento interno pela alegação de não ter recebido um exemplar dos mesmos.

Artigo XIV - Arbitragem

Caso surja qualquer divergência entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios, de uma parte, e o clube, ou um de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, quanto à qualidade de sócio ou a qualquer alegada infração dos estatutos ou do regimento interno, ou à expulsão de qualquer sócio do clube, ou por qualquer que seja a causa, que não possa ser solucionada satisfatoriamente com base nas normas já estabelecidas, os assuntos em pendência devem ser resolvidos por arbitragem. Cada parte nomeará um árbitro e os árbitros nomearão um sobreárbitro. Somente os sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados sobreárbitros ou árbitros. A decisão dos árbitros, ou, no caso de divergência destes, a do sobreárbitro, será final e de aceitação obrigatória para todas as partes.

Artigo XV - Regimento Interno

Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os Estatutos e o Regimento Interno do Rotary Internacional (e com as regras de procedimento para a administração de uma área, onde for estabelecida) e com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.



ROTARY DE CAMPO MOURAO VERDES CAMPOS

Emendado em 27-03-92

Distrito 4630 - Reuniões às 2.as Feiras - 20:30 horas

Artigo XVI - Interpretação

Neste documento sempre que forem usados pronomes do gênero masculino deve-se subentender também o gênero feminino.

Artigo XVII - Emendas

Seção 1 - Ocasião. Salvo o disposto na Seção 4, deste Artigo, estes estatutos somente poderão ser emendados pelo Conselho de Legislação ou pela Convenção do Rotary Internacional mediante o mesmo procedimento estabelecido no Regimento Interno do Rotary Internacional para a modificação de dito Regimento.

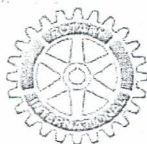
Seção 2 - Quem Pode Propor. As emendas a estes estatutos, com exceção do que estabelece a Seção 4 deste Artigo, só poderão ser propostas por um clube, por uma conferência distrital, pelo Conselho Geral ou pela conferência do Rotary Internacional na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação ou pelo Conselho Diretor do Rotary Internacional.

Seção 3 - Processo. Qualquer proposta para emendar estes estatutos será entregue ao secretário geral do Rotary Internacional até o dia primeiro de maio, o mais tardar, do ano rotário que precede o ano em que o Conselho de Legislação for se reunir.

O secretário geral do Rotary Internacional enviará uma cópia do texto de todas as emendas devidamente propostas a todos os membros do Conselho de Legislação e ao secretário de cada clube pelo menos cento e vinte (120) dias antes da data em que o Conselho de Legislação for se reunir.

O Conselho de Legislação considerará e deliberará sobre todas as emendas devidamente propostas que lhe forem transmitidas e quaisquer modificações sugeridas.

Seção 4 - O Artigo I (Nome) e o Artigo II (Limites Territoriais) destes estatutos poderão ser emendados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quorum, pelo voto afirmativo da maioria dos sócios presentes e votantes, desde que o aviso para tal emenda proposta tenha sido enviado pelo correio a cada sócio pelo menos dez (10) dias antes de tal reunião e desde que, ainda, tal emenda seja submetida à aprovação do Conselho Diretor do Rotary Internacional, entrando em vigor somente depois de assim aprovada. Nos casos em que, a pedido do governador de distrito ou do Conselho Diretor do R.I., houver reconsideração da decisão tomada por clubes em oposição a ceder ou compartilhar território para a organização de um clube adicional, de acordo com os dispositivos do Artigo I, Seção 1 (f) do Regimento Interno do Rotary Internacional, será necessário o voto de dois terços dos sócios presentes e votantes do clube a fim de retificar a decisão negativa anteriormente tomada.



ROTARY DE CAMPO MOURÃO VERDES CAMPOS

Fundado em 27-03-92

Distrito 4630 - Reuniões às 2.ªs

15 e 16 de maio - 20:30 horas
MULANDO
REG. DE TÍT. E PRECATÓRIAS
Rosimery Kilm - Oficial
Comarca de Campo Mourão - Paraná

Artigo XVIII - Conselho Diretor

Seção 1 - Ficam empossados em 02/07/1993 os Dirigentes deste Clube que constituirão o Conselho Diretor na Gestão que se inicia dia 01 de julho de 1993 e finda em 30 de junho de 1994, os seguintes socios: Presidente: Joaquim Mariano Costa, brasileiro, casado, Agrônomo, CPF - 206.727.569-00, RG - 914.314-Pr; Presidente-Eleito 1994/1995: Olímpio Batista Giovanelli, brasileiro, casado, Clínica Veterinária, CPF - 167.307.129-53, RG - 939.284-Pr; Vice-Presidente: João Roberto Breschiliare, brasileiro, casado, Distribuição de Bebidas, CPF - 150.979.199-04, RG - 666.201-Pr; Protocolo: Olímpio Batista Giovanelli, brasileiro, casado, Clínica Veterinária, CPF - 167.307.129-53, RG - 939.284-Pr; Tesoureiro: Francisco Monteiro de Oliveira, brasileiro, casado, Transporte Rodoviário - Cargas, CPF - 279.911.999-91, RG - 1.608.745-Pr; Secretário: Gilberto José Montemezzo, brasileiro, casado, Cooperativa - Crédito Rural, CPF - 443.935.479-34, RG - 2.266.481-Pr, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Seção 2 - Têm direito a assinatura e poderão assinar pelo clube em conjunto ou separadamente, na Gestão 93/94, o Presidente Joaquim Mariano Costa e o Tesoureiro Francisco Monteiro de Oliveira, classificados na Seção 1.

Artigo XIX

Seção Única - Fica eleito FORO o Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Campo Mourão, 12 de janeiro de 1994.

Joaquim Mariano Costa
Presidente Gestão 93/94

OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECATÓRIOS
VISTOS OS CF. DE REG. DE TÍT. E PRECATÓRIOS JURÍDICAS

Comarca de Campo Mourão
Rosimery Kilm - Oficial

Reg. sob N.º

Apontado sob N.º

Fis. 2

Em 11 de

2.390

51/74

A-3

A-1

Res. Perpetua
Gilberto José Montemezzo
Secretário Gestão 93/94



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

De: Assessoria Jurídica
Para: Divisão Legislativa

Senhor Servidor:

Chega a esta Assessoria Jurídica Requerimento protocolado sob nº 1483/2009, datado de 30 de abril do corrente, para emissão de parecer.

O requerimento acima mencionado requer o envio de expediente ao Deputado Douglas Fabrício, para que o mesmo apresente na Assembléia Legislativa do Estado, Projeto de Lei declarando o Rotary Club de Campo Mourão Verdes Campos, como sendo utilidade pública estadual, sendo que ao final, menciona conforme documentos em apenso.

Porém, chegou a esta Assessoria Jurídica somente o Requerimento contendo como anexo a certidão dessa Divisão Legislativa, não tendo acompanhado os documentos mencionados.

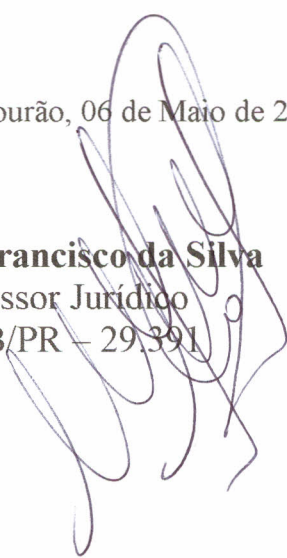
Assim sendo, solicito que sejam anexados os documentos mencionados ao Requerimento e posteriormente seja encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Campo Mourão, 06 de Maio de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

OAB/PR – 29.391



Doc. Anexo (reqto. Nº 1483 e certidão Divisão Legislativa)





Campo Mourão
Cidade Escola

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO Nº 939/2005

DE 02/09/2005

LEI Nº 1965

De 30 de agosto de 2005

Declara de Utilidade Pública o Rotary Campo Mourão
Verdes Campos.

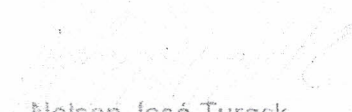
O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Rotary Campo
Mourão Verdes Campos, inscrito no CNPJ nº 00.057.001/0001-72, registrado
em 11 de abril de 1994, protocolado sob nº 51.174 e registrado sob nº 2.390 no
Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão – Estado do
Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de agosto de 2005


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


Gilmar Aparecido Cardoso
Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3510-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 23/10/2009.

() Indicação nº	_____	/2009	() Projeto de Lei nº	_____	/2009
() Indicação Legislativa nº	_____	/2009	() Projeto de Resolução	_____	/2009
(X) Requerimento	1483	/2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____	/2009
() Outros	_____	/2009	() Moção nº	_____	/2009

AUTOR (ES): Lochapski, Sidney, e Beto Soidelo.

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 26 / 10 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391